



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 101ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 18 DE SETEMBRO DE 2023.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 847/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-22/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial e suplementar de R\$4.175.300,00 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

2. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (processo nº 899/2023), subscrito por nove Vereadores, que dispõe sobre a alteração do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em primeira discussão e votação.

3. Projeto de Lei (processo nº 901/2023), de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, que dispõe sobre a denominação de vias públicas e dá outras providências.

4. Requerimento nº 182/2023, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o procedimento de ida a São Paulo, em "Van" adaptada, de assistidos da CESB.

5. Requerimento nº 183/2023, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública na Rua Gravetos, no Bairro Nova Campos Jordão.

6. Requerimento nº 184/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da realização de ações na Escola "Professora Benedita Pereira de Albuquerque".

7. Requerimento nº 185/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a estrada SAB-12.

8. Moção de Parabenização nº 7/2023, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior a Policiais Civis.

cont. fls. 02.



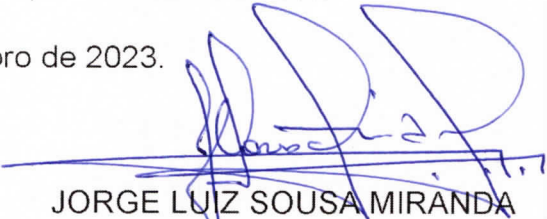
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

9. Moção de Parabenização nº 8/2023, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, à diretoria, funcionários, associados e assistidos da Associação Crianças Especiais de Santa Branca "Antonio Narvaes" - CESB, pela passagem do "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", em 21 de setembro.

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 95.

*Ata nº 108. Ata da centésima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e cinco minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: 1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 856/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-23/2023, que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Município e dá outras providências, instruído com pareceres da Assessoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. 2. **Requerimento nº 177/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal que regulamenta o Transporte Estudantil. 3. **Requerimento nº 178/2023**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da instalação de placa de carga e descargada, bem como a devida pintura do lado dos Correios - Processo Administrativo nº 1863/2022. 4. **Requerimento nº 179/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a conservação das estradas rurais. 5. **Requerimento nº 180/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da manutenção da Avenida Benedito José de Souza. 6. **Requerimento nº 181/2023**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a manutenção da Av. Joaquim Frederico Pereira. O Projeto de Lei Complementar e os Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 11/09/2023”. 7. **Indicação nº 322/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser realizada manutenção e “tapa buracos” nas ruas do bairro Angola. 8. **Indicação nº 323/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser realizada limpeza e manutenção nas ruas do bairro Jardim das Flores. 9. **Indicação nº 324/2023**, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser feita manutenção da sinalização do Ponto de Taxi e das vagas para deficientes e idosos na Rua Capitão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 52

fls. 96.

Cândido de Siqueira Porto. 10. **Indicação nº 325/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na iluminação da Rua Brás Ribeiro do Prado, bairro Jardim Prado. 11. **Indicação nº 326/2023**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita manutenção no bairro Bela Vista. 12. **Indicação nº 327/2023**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido do caminhão "Cata Treco" percorrer toda a Zona Rural. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno, sendo apreciadas as seguintes matérias: 1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 856/2023). Em discussão, usou da palavra o Vereador Adinelson Tarcilio. Em votação, através do voto nominal, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". 2. **Requerimento nº 177/2023**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, o seu autor, a Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato e o Vereador Adinelson Tarcilio. 3. **Requerimento nº 178/2023**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. 4. **Requerimento nº 179/2023**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Valdemar de Siqueira, Adilson Dias dos Santos, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Juan Jimenez Jurado Junior e Adinelson Tarcilio. 5. **Requerimento nº 180/2023**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. 6. **Requerimento nº 181/2023**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". A Ordem do Dia foi encerrada, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, havendo Vereadores inscritos. O Vereador Adilson Dias dos Santos abordou Indicações de sua autoria. O Edil Adinelson Tarcilio tratou de vários temas, fazendo ainda diversos agradecimentos. O Vereador Valdemar de Siqueira comentou a promessa de iluminação pública e conservação de vias rurais que não foram cumpridas, entre outros assuntos. A Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato falou que está sendo realizada a conservação de vias públicas do bairro Estância Nova Campos do Jordão e da necessidade de iluminação nessas ruas, além de agradecimentos e temas diversos. O Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda abordou os problemas existentes rua Benedito Alves Pereira, que está sendo recapeada e da necessidade de acompanhamento eficiente da obra, além de falar da abertura de um processo seletivo para contratação de estagiários, por parte da Prefeitura. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 18 de setembro de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 09

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 08/09/2023

PROCESSO Nº 847/2023 Santa Branca 06/09/2025

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 847/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-22/2023, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial e suplementar de R\$4.175.300,00 ao orçamento de 2023 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 123, de 22 de junho de 2022 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.763, de 16 de dezembro de 2022, de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$4.175.300,00, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro e excesso de arrecadação.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que este projeto objetiva "...à implementação de políticas públicas de infraestrutura urbana, esporte, cultura e turismo...".

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial*.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 10

fls. 02.

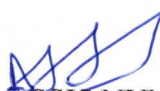
A utilização do superavit financeiro e do excesso de arrecadação, apontados pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

5. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022, bem como da abertura do citado Crédito Especial, visando a implementação de políticas públicas de infraestrutura urbana, esporte, cultura e turismo, beneficiando a população.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

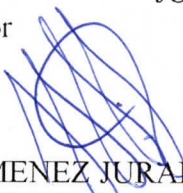
Santa Branca, 06 de setembro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça e Obras
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças
Vice. Pres. Com. Obras


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissões Justiça e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Sta. Branca
fls. 118

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 15.09.2023

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Ofício 405/2023/GP

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, respeitosamente, discriminar os projetos que serão implementados com a dotação que pleiteamos por meio de abertura de crédito suplementar, a saber, nos casos apontados por esta colenda Casa que necessitam de maior especificação, assim, cabe informar que os R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), destinados a “obras e instalações” tem o intuito de realizar a pavimentação e recomposição de pavimento das seguintes ruas: Rua Independência; Rua Professora Marina Nogueira; Rua Arthur Rosa Porto Filho; Rua Capitão Cândido Siqueira Porto; Travessa João Samuel de Oliveira.

Ademais, cabe informar que os R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a “produção de eventos culturais” tem o intuito de custear a realização do evento de Natal, bem como a Marcha Para Jesus, e o evento da Oktoberfest, visando fomentar a economia local, atrair turistas e prover atividades de lazer para os munícipes de Santa Branca.

Portanto, conto com o valioso apoio desta egrégia Casa, visando o bem-estar e a dignidade dos munícipes de Santa Branca, renovando neste momento nossos préstimos de admiração e respeito.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

da sessão de,/...../.....
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO e votação.

Santa Branca, 15 / 09 / 2023

Processo nº 899/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, analisando, em conjunto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, subscrita por nove Vereadores, que dispõe sobre a alteração do seu artigo 132, emitem o seguinte parecer:-

1. A Proposta em análise modifica o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, que diz respeito ao envio, pelo Poder Executivo, do projeto do Orçamento Anual, bem como dos projetos de Diretrizes Orçamentárias e Plurianual, alterando para o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida, as Emendas Impositivas Individuais, por parte dos Vereadores e em 1% (um por cento) as Emendas de Bancada.

2. Na justificativa, os autores afirmam, entre outros argumentos que: "Cabe dizer, ainda, que o orçamento é uma proposta que visa fortalecer a independência do Poder Legislativo Municipal, além de reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão proporcionando benefícios diretos à população santa-branquense".

3. A Assessoria Jurídica, em seu parecer, não encontrou óbice nesta propositura.

4. A apresentação de Emendas Impositivas proporcionará uma participação mais efetiva, do Poder Legislativo, na elaboração do orçamento do Município, destinando recursos financeiros para determinadas obras, projetos ou instituições.

Os índices para as emendas impositivas, ora propostos, encontram respaldo nas Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 126/2022, passando a permitir a reserva de 1,0% da Receita Líquida para as emendas de bancada (EC 100/2019) e 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais dos parlamentares (EC 126/2022).

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, cuja votação e promulgação deverá ocorrer, respectivamente, nos termos do § 3º do artigo 36 e do artigo 37 da mesma Lei Orgânica. É o parecer!

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023

Processo 901/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 15/09/2023

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador, que dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em análise pretende denominar diversas vias públicas do bairro Chácaras Santa Joana, descritas no croqui ilustrativo, parte integrante da propositura.

2. O presente projeto de lei presta de uma justa homenagem póstuma aos saudosos Paulo Roberto da Silva (Buda); Cícero Ferreira de Oliveira; Manoel Antonio de Espíndola; Luiz João Felix; Manoel Pereira; José Maria Severo da Silva; Francisco Souza Santos e Geraldo Cardoso do Nascimento, antigos moradores do bairro Chácaras Santa Joana, cujas biografias constam deste processo, servindo ainda de referência às pessoas que residem nas vias a serem denominadas.

3. A Assessoria Jurídica não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. A presente propositura está fundamentada no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.

ADINELSON TARCILIO
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Presidente e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 28/2023

Santa Branca, 13 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

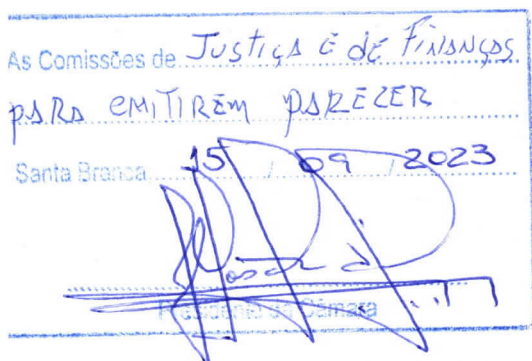
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n. 28/2023, que "Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 153.228,58 ao orçamento de 2023, e dá outras providências, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Esta Lei Complementar, conhecida como "Lei Paulo Gustavo", é de extrema importância, uma vez que visa à criação de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que foi severamente impactado pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19. A pandemia trouxe desafios significativos para os profissionais e instituições culturais, resultando em dificuldades financeiras e na interrupção de atividades culturais essenciais para a nossa sociedade.

A abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 153.228,58, conforme previsto neste projeto de lei, é fundamental para viabilizar a execução dessas ações emergenciais, garantindo apoio direto aos trabalhadores e empreendimentos do setor cultural. Isso não apenas ajuda a preservar nossa rica herança cultural, mas também contribui para o bem-estar da população. Portanto, é imperativo que o Legislativo aprove este projeto de lei, demonstrando seu compromisso com a cultura e o apoio à comunidade, especialmente em tempos de adversidade como os enfrentados durante a pandemia.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EUZÊNIA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023

Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R\$ 153.228,58 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0017 – INTERCULTURALISMO E TURISMO SUSTENTÁVEL		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	2.0XX - EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	153.228,58
Total da alteração do Programa		153.228,58

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 153.228,58, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	UE: 02.05.01 - CULTURA					
-	-	FP: 13.392.0017.20xx - EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO				
		xxxx	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.715	05/100	40.590,25
		xxxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.715	05/100	68.462,53
		xxxx	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1.716	05/100	44.175,80
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						153.228,58

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente à transferência efetiva da União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de **R\$ 153.228,58** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 13 de setembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP 25/2023

Santa Branca, 06 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n. 25/2023, de 06 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental”.

A presente iniciativa legislativa visa a publicação de uma lei que amplia as atividades objeto de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto no âmbito local.

A intenção é regulamentar a eliminação das linhas de corte propostas pela Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/18 bem como propor que algumas atividades de comércio e serviços, potencialmente poluidoras, sejam objeto de licenciamento ambiental pelo município.

Esta municipalidade compartilha do entendimento de que os empreendimentos e atividades, com suas respectivas linhas de corte, dispostos na Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/2018 compõem um escopo relativamente restrito ao município enquanto habilitado ao licenciamento ambiental.

Tal restrição pode explicar o baixo número de municípios habilitados ao licenciamento ambiental municipal no estado de SP. Do total de 645 municípios, pouco mais de 11% estão habilitados ao licenciamento. O escopo restrito, quando analisado em conjunto com a estrutura requerida pelo estado para que o município seja habilitado, resulta em uma relativa baixa atratividade, não sendo justificado o alto custo de estrutura em comparação ao baixo escopo de operação.

As tais linhas de corte foram instituídas pelo estado de forma a diminuir a demanda de licenciamento, quando em caráter supletivo, com a tentativa de não sobrecarregar as agências do estado. Ainda assim, as referidas agências apresentam alto volume de processos acompanhados de elevados prazos de análise,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

comprometendo, de forma direta e indireta, o desenvolvimento econômico dos municípios.

Esta municipalidade entende ser possível aumentar o escopo de licenciamento ambiental municipal, desde que as atividades de interesse do município não sejam objeto de licenciamento do estado e da união.

Ainda, considera-se de suma importância a garantia da proteção ao meio ambiente no que tange a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local, além dos definidos pela Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/2018.

O presente projeto de lei propõe a eliminação das linhas de corte para os empreendimentos e atividades não industriais, tais como obras de transporte, de hidráulica e saneamento e linhas de transmissão. Tal medida implicará na necessidade de solicitação de licenças ambientais para todas as atividades de transporte, hidráulica, saneamento e energia, independente de linhas de corte, garantindo assim a mitigação dos possíveis impactos ambientais oriundos da implantação de tais empreendimentos e atividades. A estrutura legal atual, dispensa, por exemplo, obras de transporte com movimentação de solo abaixo de 100.000m³. Tal linha de corte se mostra excessivamente alta quando levado em consideração o contexto de alguns municípios pequenos, os quais compõem o Consórcio.

Semelhantemente, o projeto de lei também propõe a eliminação de linhas de corte para complexos turísticos de lazer e parques temáticos.

Além da eliminação de linhas de corte, o projeto de lei em questão também considera atividades não industriais, de comércio e serviços, potencialmente poluidoras e que necessitam do devido controle a fim de proteger o meio ambiente, como serviços relacionados a manutenção de veículos, lavagem e lubrificação, lanternagem e funilaria, a coleta de resíduos perigosos e não perigosos, e o comércio de reciclados. E em áreas verdes, o projeto regulamenta o corte de árvores isoladas exóticas e de agrupamento exótico em áreas urbanas e rurais. Tais indivíduos arbóreos, embora exóticos, podem oferecer serviços ecossistêmicos locais, devendo ser controlado o corte e motivado a reposição e a compensação por indivíduos nativos, adequados à arborização urbana. Tal medida, ao longo do tempo, enriqueceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

consideravelmente o patrimônio arbóreo dos municípios. Atualmente, a agência do estado não controla o corte de indivíduos exóticos.

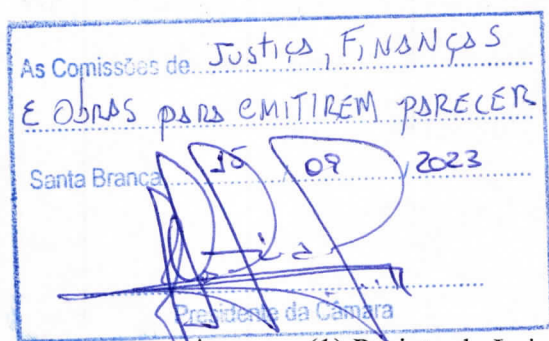
Por fim, considera-se, também, no projeto a movimentação de terra em área urbana, rural e em APA como objeto de autorização ambiental. Tal medida visa contribuir com a diminuição de carreamento de sólidos aos corpos d'água urbanos, diminuindo as atividades de desassoreamento e evitando eventos calamitosos como enchentes, por exemplo.

É preciso reiterar que as atividades propostas, muito embora não estejam consideradas na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2018, NÃO SÃO objeto de licenciamento do estado ou da união, evitando assim quaisquer conflitos de competência.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



Anexos: (1) Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

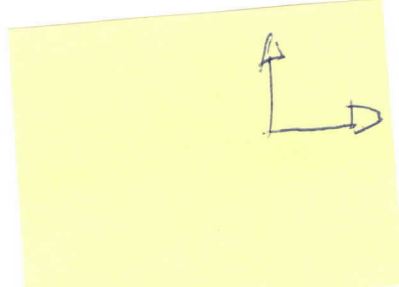




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 25/2023



Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e que serão objeto de licenciamento e fiscalização ambiental.

CONSIDERANDO que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os incisos VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, e na preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO as alíneas 'a' e 'b' do inciso XIV do Art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Municípios em matéria ambiental, atribuindo à esfera municipal o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa nº 01 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, de 13 de novembro de 2018, que fixa a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1783 de 07 de julho de 2023 que ratifica o Protocolo de Intenções entre os municípios, com a finalidade de se compor um Consórcio Público, em conformidade a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Santa Branca.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;

III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;

IV. Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;

V. Consórcio Público: união entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e União), através de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que possui a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos;

VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII. Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;

VIII. Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;

IX. Espécies Nativas: são aquelas naturais do Brasil;

X. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais;
- f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;

XI. Impacto Ambiental Local: impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não ultrapasse o território do Município onde se solicita o licenciamento;

XII. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP: qualquer tipo de intervenção em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação específica em vigor;

XIII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIV. Movimentação de Terra: toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos desta resolução;

XV. Poda Drástica: atividade de poda que retire mais do que 30% da copa da árvore;

Art. 3º O Município de Santa Branca poderá se beneficiar de consórcios públicos, nos termos da legislação vigente, para proceder com o licenciamento e controle ambiental, tal como o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. O Consórcio Público que dispõe o caput deste artigo poderá publicar resoluções técnicas quanto aos procedimentos para o licenciamento e controle ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local.

Seção II

Do Licenciamento e Controle Ambiental

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º A Agência Ambiental, em atendimento a Lei (lei de ratificação do protocolo de intenções), procederá com a análise e a concessão das licenças e autorizações ambientais para os empreendimentos e/ou atividades de impacto local, constantes da Deliberação Normativa do CONSEMA nº01/2018, e a que vier substituí-la, ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar, nos termos da legislação vigente, no Município de Santa Branca, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Controle Ambiental e demais ações fiscalizatórias serão objeto de lei específica publicada por este município.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de setembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES OBJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

I NÃO INDUSTRIAIS

I.I OBRAS E EDIFICAÇÕES

- 1) Obras de transporte
 - a) Obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes e instalação de ciclovias;
 - b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
 - c) Corredor de ônibus.
- 2) Obras hidráulicas de saneamento:
 - a) Adutoras de água;
 - b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
 - d) Obras de macrodrenagem;
 - e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão).
- 3) Linha de transmissão.

I.II COMÉRCIO, SERVIÇO E INSTITUCIONAL

- 1) Complexos turísticos e de lazer:
 - a) Parques temáticos.
- 2) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - Código CNAE: 3313-9/01;
- 3) Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - Código CNAE: 3314-7/05;
- 4) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/10;
- 5) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente - Código CNAE: 3314-7/99;
- 6) Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- 7) Coleta de resíduos perigosos - CNAE 3812-2/00 (estrutura de armazenamento dos resíduos);
- 8) Manutenção e reparação de veículos automotores - CNAE 4520-0/01;
- 9) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos Automotores - CNAE 4520-0/02;
- 10) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos Automotores - CNAE 4520-0/03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

- 11) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos Automotores - CNAE 4520-0/05;
- 12) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar - Código CNAE: 4530-7/02;
- 13) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Código CNAE: 4649-4/01;
- 14) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças - Código CNAE: 4665-6/00;
- 15) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas - Código CNAE: 4672-9/00;
- 16) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Código CNAE: 4687-7/03;
- 17) Transporte terrestre, que realizem atividades de lavagem, lubrificação, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis - CNAES 4921-3/01, 4921-3/02, 4922-1/01, 4922-1/02, 4922-1/03, 4924-8/00, 4929-9/01, 4929-9/02, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03;
- 18) Terminais rodoviários e ferroviários - CNAE 5222-2/00;
- 19) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Código CNAE: 8630-5/02;
- 20) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - Código CNAE: 9512-6/00.

II ÁREAS VERDES

1. Área Urbana
 - a) Corte de árvores isoladas exóticas situadas dentro ou fora de APP;
 - b) Supressão de Agrupamento exótico dentro ou fora de APP;
 - c) Poda drástica.
2. Área Rural
 - a) Corte de árvores isoladas exóticas;
 - b) Supressão de agrupamento exótico;
 - c) Poda Drástica.

III OBRAS DE TERRAPLANAGEM

1. Atividade de movimentação de terra com volume superior a 500 m3.
2. Atividade de movimentação de terra em APA com volume superior a 100 m3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 26/2023

Santa Branca, 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n. 26/2023, que “Fica instituído no Município de Santa Branca, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, previstos na Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

Em cumprimento a Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981, o Município de Santa Branca tem por objetivo instituir o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Município de Santa Branca, de inscrição obrigatória e sem ônus, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente degradadores do meio ambiente, assim como da utilização de produtos e subprodutos da fauna e da flora, constantes do Anexo VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, introduzido pelo artigo 3º da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do Anexo I e II da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.

Considerando o art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA tem a finalidade do exercício regular do poder de polícia, conferindo ao Município, o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar a degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é cobrada pelo IBAMA, repassada ao Estado de São Paulo, posteriormente repassada ao Município, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA Estado de São Paulo

O Município não está criando fonte de receita, apenas o Município está adotando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. A referida cobrança é efetuada pelo IBAMA.

Para que o Município tenha condições de receber o repasse dos recursos do Governo Federal e do Governo Estadual referente ao Meio Ambiente, o Município precisa aprovar o Projeto de Lei e implantar o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal - CTAA e a taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, que é cobrada pelo IBAMA. Importante salientar que as atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no anexo desta lei já efetuam o pagamento da TCFA.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca nessa iniciativa de lei.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

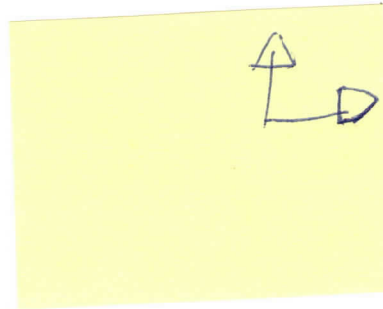




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26/2023



Fica instituído no Município de Santa Branca, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, previstos na Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Branca, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – CTAA, de inscrição obrigatória e sem ônus, de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, constantes do Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, introduzido pelo artigo 3º da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, do Anexo I e Anexo II da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, e a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal - CTAA instituído por esta lei, integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente criado pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pela Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela Lei estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019 e pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas, especialmente o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, diligenciará junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e junto à Secretaria do Estado de São Paulo do Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Ambiente - SMA, para a obtenção do registro das pessoas físicas ou jurídicas constantes no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com atividade no Município de Santa Branca.

§ 3º A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes manterá atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais Municipal, suprimindo permanentemente o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

§ 4º Os procedimentos para a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais serão estabelecidos em regulamento, devendo ser priorizado o uso de meios eletrônicos.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades referidas no artigo 1º desta lei deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as penalidades estabelecidas nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.509, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que venham a iniciar as atividades referidas no artigo 1º desta lei deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de suas operações.

Art. 3º. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Município, o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Parágrafo único. O Município de Santa Branca poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual, federal e o Consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para delegação de competência para fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Município de Santa Branca.

Art. 4º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferindo ao Município, o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais.

§ 1º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é cobrada pelo IBAMA, repassada ao Estado de São Paulo, posteriormente repassada ao Município, conforme previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º A exigência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental foi instituída pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º O Município não está criando fonte de receita, apenas o Município está adotando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta lei, sob a fiscalização da Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, diretamente ou por intermédio de suas entidades vinculadas.

Art. 6º. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA é devida por estabelecimento e nos valores fixados no Anexo II desta lei.

§ 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA constantes do Anexo II, desta Lei, serão corrigidos monetariamente pelo Poder Executivo Municipal mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), não podendo ser superiores a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA instituída pela União nos termos do artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 1981, e artigo 6º da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, atualizada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Lei Estadual nº 17.140, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que auferir receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - empresa de médio porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte: a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 3º O potencial poluidor ou de degradação (PP) ou o grau de utilização de recursos ambientais (GU) das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta lei.

§ 4º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deverá ser efetuado um único recolhimento, equivalente à taxa de valor mais elevado.

Art. 7º. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA:

I - a União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

II - as entidades filantrópicas reconhecidas pelo Poder Público;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência;

IV - as populações tradicionais.

Art. 8º. O contribuinte da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA deverá entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

regulamento.

Parágrafo único - A falta de apresentação do relatório previsto neste artigo sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa Ambiental Municipal devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 9º. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta lei, e recolhida no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos será cobrada acrescida de:

I - juros de mora, na via administrativa, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da taxa até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo limitado este percentual a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Os débitos relativos à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados no regulamento desta lei.

Art. 11. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída por Município, nos moldes e para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único - A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA compensada com a Taxa Ambiental Estadual, restaura o direito de crédito do Município contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Art. 12 . Valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios a qualquer outro título, tais como preços de análise ou preços públicos de venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, instituída por esta lei.

Art. 13. Os recursos financeiros provenientes da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental do Município de Santa Branca - FUMCAM e repassados, na proporção do efetivo poder de polícia exercido por cada órgão ou entidade vinculada à referida Secretaria, conforme disciplina a Lei do Município de Santa Branca.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria de Meio Ambiente apurar, em cada caso, a proporcionalidade da distribuição mencionada no “caput” deste artigo, ouvidos os órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 14. O Município fica autorizado a celebrar convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA e com municípios consorciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, inclusive por meio de agente financeiro, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese de celebração de convênio para a delegação de atividades de fiscalização ambiental, o Município fica autorizado a repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA.

Artigo 15. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, incluindo os seus Anexos, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de setembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoeletrônica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio
----	--------------------------	--	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 27/2023

Santa Branca, 12 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 27/2023, que Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e da outras providências.

Considerando que a Deliberação CONSEMA no 01/2018, define os critérios para o exercício do licenciamento ambiental no âmbito municipal, para que o Município esteja habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o mesmo deverá dispor, dentre outras estruturas, normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

Nesse sentido, se faz necessária a aprovação desta lei que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Salientamos que todas quanto a estrutura para expedição de autorizações e licenças ambientais, a mesma será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com o protocolo de intenções assinado e devidamente ratificado por esta casa.

Salientamos ainda, que todas de taxas de análise e compensações provenientes do licenciamento ambiental realizados no território deste município, eventualmente aplicadas e pagas, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos valores deverão ser necessariamente aplicados em ações e programas ambientais.

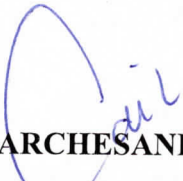
Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de SANTA BRANCA nessa iniciativa de lei.

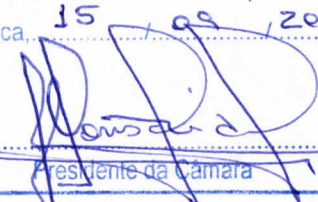
Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

As Comissões de	Justiça, Finanças e
Obras para	emitirem parecer
Santa Branca,	15 de set / 2023
	
Presidente da Câmara	

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº 13

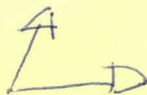
CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
16 L50	Nº 953
*	12 SET 2023 *
	
Funcionário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27/2023



Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Santa Branca, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição e respectiva cobrança da taxa de que trata o "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal, nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal, atendendo-se à Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º. A Taxa de Licenciamento Ambiental poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos

- I - Alvará Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Diretrizes Ambientais;
- IV - Manifestação Técnica Ambiental;
- V - Parecer Técnico Ambiental;
- VI - Licença Prévia - LP;
- VII - Licença de Instalação - LI;
- VIII - Licença de Operação - LO;
- IX - Licença Simplificada - LS;
- X - Exame Técnico Municipal- ETM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XI - Termo de Indeferimento -TI;

XII - Termo de Encerramento;

XIII - Termo de Desativação;

XIV - Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;

XV - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;

XVI - Outros documentos que exijam análise técnica do Município.

Parágrafo único. A taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

Art. 4º. O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreender ou desenvolver atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como a complexidade do estudo ambiental necessários critérios da atividade ou empreendimento.

§ 1º O valor da hora de análise técnica será de R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

§ 4º Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro, com exceção da somatória da emissão de mais de 1 (um) documento.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 6º. A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

Art. 7º. Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º. A taxa será devida, inclusive, em caso de pedido de renovação da licença ambiental, conforme prazos e forma a serem estipulados por Decreto.

Art. 9º. Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.

Art. 10. O comprovante de recolhimento da Taxa instituída por esta Lei Complementar deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

Art. 11. É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Direta do Município de Santa Branca.

Art. 12. Lei específica poderá prever novas hipóteses de isenção.

Art. 13. Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de setembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 32/2023

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º A via pública atualmente denominada Rua "B", no Bairro Chácaras Vale do Sol, Santa Branca, SP, numa extensão de aproximadamente 290,00 x 8,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "**RUA ANTONIO TADEU PAES**".

Art. 2º A nova nomenclatura da referida Rua, fará parte do Rol de logradouros do município, em seus receptivos arquivos de dados e mapas, bem como, devendo ser notificados os órgãos externos que se acharem necessários.

Art. 3º Poderá a Prefeitura Municipal permitir que a família do homenageado providencie a placa nos moldes indicados pelo departamento de trânsito ou outro órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores, o presente projeto de lei, que denomina a referida Via Pública do Bairro Chácaras Vale do Sol, neste município, conforme croqui anexo, parte integrante da propositura.

A referida rua, ao ser denominada, servirá de referência para os proprietários de imóveis lindeiros.

Quanto à denominação, trata-se de uma justa homenagem prestada ao saudoso **ANTONIO TADEU PAES**, cuja biografia segue anexa a este projeto.

A presente propositura é apresentada com fundamento no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 015 de Setembro de 2023.


ADIENLSON TARCILIO


JOÃO BATISTA ALMEIDA JUNIOR

VEREADORES E AUTORES DO PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Santa Branca, 21 de Agosto de 2023.

Declaro para os devidos fins que Antonio Tadeu Paes, natural de Batatais - SP, filho de Maria Aparecida B. Paes, faleceu em 12 de Julho de 2013 e foi sepultado na Quadra A Sepultura 078 do Cemitério Municipal de Santa Branca, SP.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula da C. R. do R. Rangel
Escriturária
Resp. pelo Cemitério – Designada

Antonio Tadeu Paes

Tadeu como era conhecido, se tornou um cidadão santa-branquense por ter crescido e criado em Santa Branca.

Ele veio de Franca com a família com cerca de 5 anos de idade, o pai veio trabalhar na antiga Fazenda Roggero como administrador. Esta fazenda era conhecida pela sua produção de laranja.

Ele morava com os pais na estrada Nilo máximo e lá estudou quando pequeno ainda em uma escolinha que hoje sedia o Rivers Restaurante.

Quando foi crescendo veio estudar na cidade na escola Barão de Santa Branca, onde fez seu ciclo de amizades.

Começou a trabalhar também na fazenda Roggero como caminhoneiro fazendo o transporte das laranjas de Santa Branca para São Paulo.

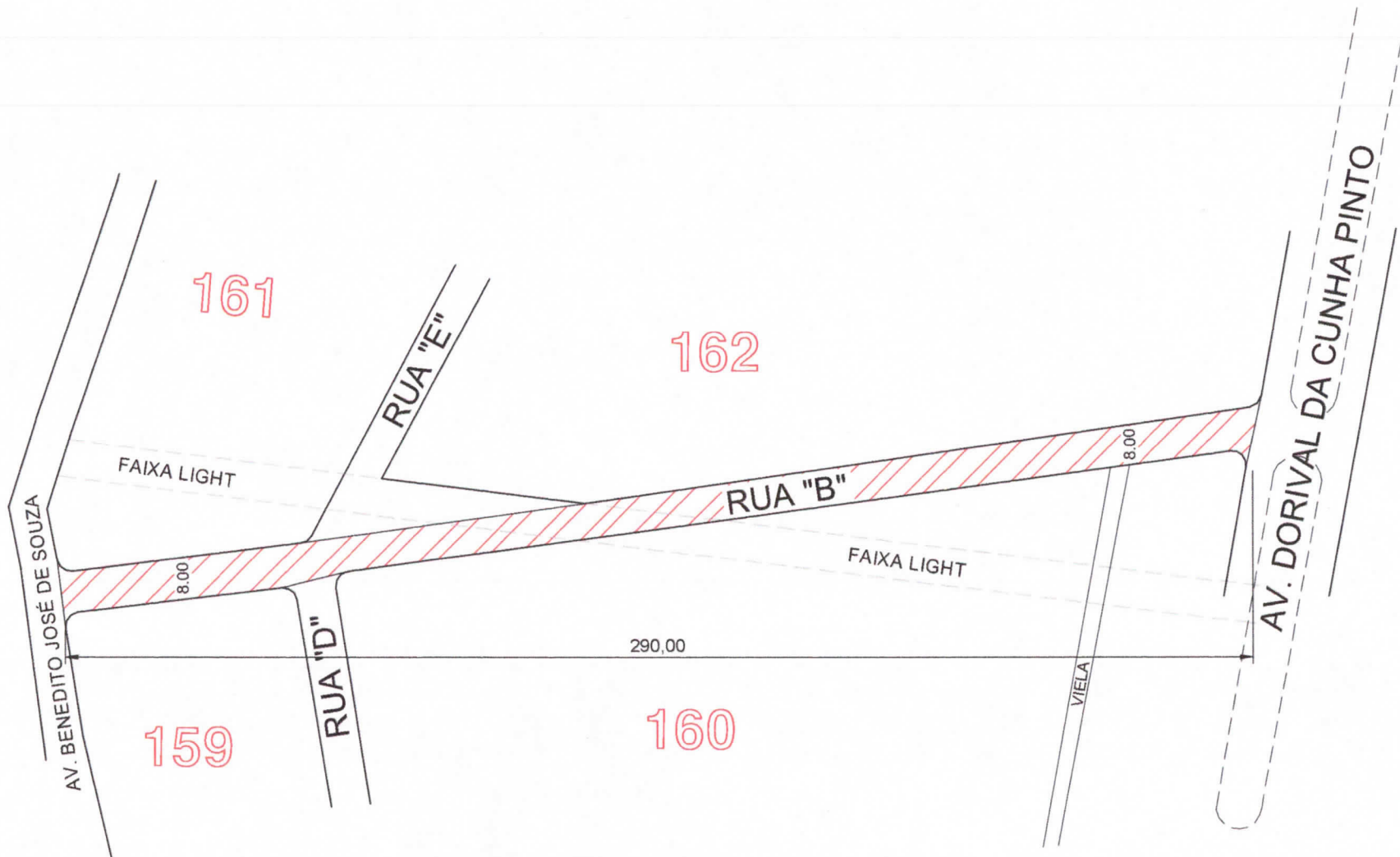
Casou com Yolanda Maria Constâncio Paes no ano de 1976 e teve dois filhos Davi e Daniel.

Após o falecimento do seu pai, ele assumiu a Fazenda Roggero no cargo de administrador até sua venda por volta de 1997, onde se desafiou no mundo de empresário como empreendedor na área de vendas.

Mas por ser um santa-branquense nato mesmo não ter nascido aqui, o interesse de crescimento da cidade e envolvimento com a política (seu sogro – saudoso IOIO) estava no seu dia a dia. Começou a trabalhar na Câmara de Santa Branca como motorista, sempre ajudando a cidade junto com os prefeitos e vereadores.

Faleceu aos 57 anos deixando seu legado aos filhos e a demonstração de carinho pela cidade que o acolheu.

CROQUI ILUSTRATIVO



FINALIDADE:

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA 290,00 X 8,00 METROS LINEARES

ESCALA:

S/ESCALA

DATA:

AGOSTO/2023

ENDEREÇO:

RUA ANTÔNIO TADEU PAES – BAIRRO CHÁCARAS VALE DO SOL – SANTA BRANCA – SP

DESENHO:

THIAGO TONEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2023



Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

A SEGUINTE LEI:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA

Art. 1º A via pública atualmente denominada Rua "E", no Bairro Chácaras Vale do Sol, Santa Branca, SP, numa extensão de aproximadamente 320,00 x 8,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "**RUA HAILE SALASSIE ROCHA DA SILVA**".

Art. 2º A nova nomenclatura da referida Rua, fará parte do Rol de logradouros do município, em seus receptivos arquivos de dados e mapas, bem como, devendo ser notificados os órgãos externos que se acharem necessários.

Art. 3º Poderá a Prefeitura Municipal, permitir que a família do homenageado providencie a placa nos moldes indicados pelo departamento de trânsito ou outro órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores, o presente projeto de lei, que denomina a referida Via Pública do Bairro Chácaras Vale do Sol, neste município, conforme croqui anexo, parte integrante da propositura.

A referida rua, ao ser denominada, servirá de referência para os proprietários de imóveis lindeiros.

Quanto à denominação, trata-se de uma justa homenagem prestada ao saudoso **HAILE SALASSIE ROCHA DA SILVA**, cuja biografia segue anexa a este projeto.

A presente propositura é apresentada com fundamento no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023.


ADIENILSON TARCILIO


JOÃO BATISTA ALMEIDA JUNIOR

VEREADORES E AUTORES DO PROJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
HAILE SELASSIE ROCHA DA SILVA
MATRICULA:
115725 01 55 2017 4 00013 108 0002189 90

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo - 81 anos	ELEITOR Sim
NATURALIDADE Santa Branca - SP		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 10.378.448-2 - CPF: 361.286.278-20	

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Avenida Benedito José de Souza, 18
Bairro: Angola Cidade: Santa Branca - SP
Mãe: NAIR DE OLIVEIRA ROCHA
Pai: MANUEL DA ROCHA DA SILVA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Trinta e um de outubro de dois mil e dezessete - 19:18h

DIA

31

MÊS

10

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Avenida Benedito José de Souza, 18, Angola, Santa Branca-SP

CAUSA DA MORTE

Falência múltipla de órgãos, Anemia, Insuficiência Renal Crônica e Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Santa Branca - SP

DECLARANTE

João Batista Conceição (genro)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

André Luiz S. Torres - CRM: 116657

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascido em 07/06/1936. Óbito lavrado em 01/11/2017, no livro C nº 13, à folha nº 108, sob o nº 2189. Era viúvo de Wilma Cardoso de Oliveira, cujo casamento foi lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Branca/SP, livro B7, às fls. 214, sob nº 1608, teve uma filha, Arlete Oliveira da Silva Conceição, já falecida, que deixou um filho de nome Mateus Oliveira Conceição; deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Glaucia de Carvalho Schimidt
Oficial Delegada

Comarca de Santa Branca - São Paulo

Rua Coronel Alfredo de Lima, 93, Sala 1, Centro
(12)3972-1099
santabranca@arpensp.org.br

Ana Cristina Nogueira
Escritor Substituta

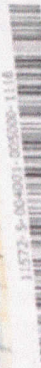
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Branca, 01 de novembro de 2017.

Ana Cristina Nogueira
Substituta da Oficial

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: (5)

115725-5-AA 000004848



Haile Selassie Rocha da Silva, filho de Nair de Oliveira Rocha e Manuel da Rocha da Silva, morador do Bairro Chácara Vale do Sol, passou sua infância aos redores da localidade, iniciando sua influência local nas proximidades da Antiga Olaria do Diogo, na qual pode tecer laços de amizade e confiança e posteriormente constituir sua família cansando-se com a saudosa Senhora Vilma Cardoso de oliveira.

Na sua vida laboral, começou a trabalhar muito cedo no armazém de seu pai próximo à ponte metálica, armazém esse que atendia toda a comunidade local e viajantes que por ali passavam.

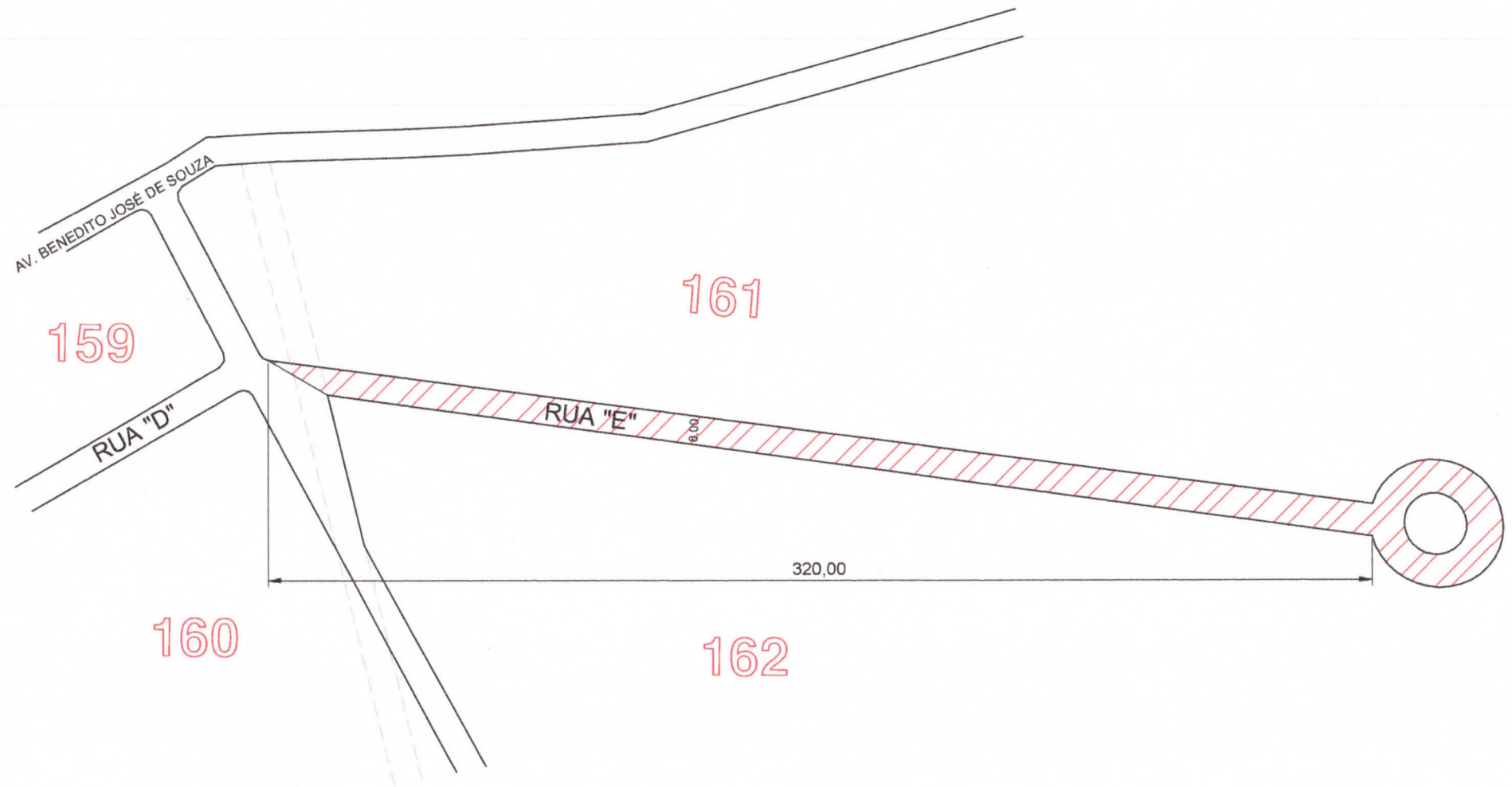
Devido ao bom atendimento e confiança dos clientes e amigos, veio a ideia, junto com seu saudoso irmão Roberto, conhecido carinhosamente como "Robertinho do River's", de abrir um restaurante com a gastronomia voltada a pratos com peixes aproveitando a fartura da pesca do Rio Paraíba do Sul e a sua beleza natural que até hoje é contemplado pelos clientes e turistas.

Com a dedicação de toda família o restaurante deu muito certo, e com o passar dos anos foi se transformando num Restaurante de Referência Gastronômica com pratos especializados em especial com peixes.

Dessa forma, com toda dedicação do seu sócio proprietário Haile Salassie o restaurante também se tornou num grande polo de mão de obra especializada no segmento, onde ofereceu por muito tempo e oferece até os dias atuais empregos a muitas pessoas da comunidade local, pessoal do município de Santa Branca e até de cidades vizinhas.

Enquanto esteve presente na condução do restaurante o Sr. HAILE SALASSIE, inicialmente junto com seu irmão Robertinho e posteriormente com seu Sobrinho Evandro e seu neto Matheus, sempre presou pelo bem estar de seus colaboradores e clientes, desta forma colocando o nome de Santa Branca no mapa da gastronomia Estadual.

CROQUI ILUSTRATIVO



FINALIDADE:

DENOMINAÇÃO DE VIA PUBLICA 320,00 X 8,00 METROS LINEARES

ESCALA:

S/ESCALA

DATA:

AGOSTO/2023

ENDEREÇO:

RUA HAILE SALASSIE ROCHA DA SILVA – BAIRRO CHÁCARAS VALE DO SOL – SANTA BRANCA – SP

DESENHO:

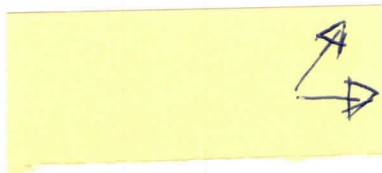
THIAGO TONEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 34/2023



Dispõe sobre a denominação de vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º A via pública atualmente denominada Rua "D", no Bairro Chácaras Vale do Sol, Santa Branca, SP, numa extensão de aproximadamente 86,00 x 8,00 metros lineares, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, passa a ser denominada "**RUA MARCELO BELÉM DE ALMEIDA**".

Art. 2º A nova nomenclatura da referida Rua, fará parte do Rol de logradouros do município, em seus receptivos arquivos de dados e mapas, bem como, devendo ser notificados os órgãos externos que se acharem necessários;

Art. 3º Poderá a Prefeitura Municipal permitir que a família do homenageado providencie a placa nos moldes indicados pelo departamento de trânsito ou outro competente;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores, o presente projeto de lei, que denomina a referida Via Pública do Bairro Chácaras Vale do Sol, neste município, conforme croqui anexo, parte integrante da propositura.

A referida rua, ao ser denominada, servirá de referência para os proprietários de imóveis lindeiros.

Quanto à denominação, trata-se de uma justa homenagem prestada ao saudoso **MARCELO BELÉM DE ALMEIDA**, cuja biografia segue anexa a este projeto.

A presente propositura é apresentada com fundamento no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA ALMEIDA JUNIOR

ADIENLSON TARCILIO

VEREADORES AUTORES DO PROJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARCELO BELEM DE ALMEIDA

CPF

185.762.608-75

MATRÍCULA

115725 01 55 2020 4 00013 277 0002358 37

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro - 46 anos

NATURALIDADE

Jacareí - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

27.387.691 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Avenida Benedito José de Souza, 2711

Bairro: Angola de Cima

Cidade: Santa Branca - SP

TERESA MARIA DE ALMEIDA

ANTONIO MILTON DE ALMEIDA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e sete de junho de dois mil e vinte - 20:23h

DIA

27

MÊS

06

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Avenida Benedito José de Souza, 2711, Angola de Cima, Santa Branca-SP

CAUSA DA MORTE

causa da morte não determinada, óbito domiciliar sem assistência médica

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Santa Branca - SP

DECLARANTE

Marília de Freitas Souza

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

PATRÍCIA JULIANO RIBEIRO - CRM: 117475

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Nascido em 21/06/1974. Óbito lavrado em 29/06/2020, no livro C-13, à folha nº 277, sob o nº 2.358. Vivia em união estável com Marília de Freitas Souza. Deixa os seguintes filhos: Thamirys Cristini Siqueira Almeida, com 27 anos de idade; e Lívia de Souza Almeida, com 3 anos de idade; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Dados extraídos da certidão de óbito e da declaração prestada nesta Serventia.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Informações no verso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Ana Cristina Nogueira
Oficial Interina

Comarca de Santa Branca - São Paulo

Rua Coronel Alfredo de Lima, 93, Sala 1, Centro
(12)3972-1099
santabranca@arpensp.org.br

11572-5 - AA 000008065

11572-5-000001-009000-0320



ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	27.387.691	----	SSP/SP	----

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	238491760159	112 / 0040	Santa Branca	SP

CEP Residencial	12380000
-----------------	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Ana Cristina Nogueira
Oficial Interina

Comarca de Santa Branca - São Paulo

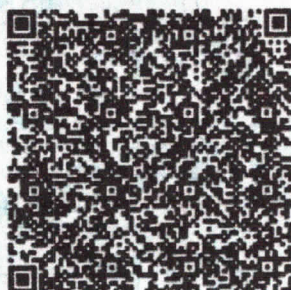
Rua Coronel Alfredo de Lima, 93, Sala 1, Centro
(12)3972-1099
santabranca@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Branca, 29 de junho de 2020.

Ana Cristina Nogueira
Oficial Interina

Isenta de custas e emolumentos.

Guia:
Conferente: (5)



SELO DIGITAL



<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1157252PVA00000000557201

cc (55)	ddddd (1987)	hh (0003)	999 (050)	hhhhhh (0000533)	hh (31)
Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		Número do livro			
ddd (1987) Ano do Registro		Número da folha			
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Óbito) 4: Livro D (Registro de Interdições e Tutelas) 5: Livro E (Registro de Procuções) 6: Livro F (Registro de Inventários) 7: Livro G (Registro de Testamentos)		Número do Termo			
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Óbito) 4: Livro D (Registro de Interdições e Tutelas) 5: Livro E (Registro de Procuções) 6: Livro F (Registro de Inventários) 7: Livro G (Registro de Testamentos)		Digito Verificador			

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão aaaaaabccc dddd e hhh ggg hhhhhh ii

DETALHAMENTO

aaaaa (00188-3) Código Nacional da Servidão (identificação única do cartório)

bb (01) Código do Acervo, sendo:
01 - Acervo Próprio
Outros - Acervos Incorporados

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Marcelo Belém de Almeida, nascido em Santa Branca, morou 46 anos no Bairro Angola de Cima, na Ponte Metallica.

Único filho homem de D. TERESA, com 3 irmãs (Márcia, Mira e Michele).

Tio/Padrinho de Gabriela e Caroline. Tio da Mariana, Victoria, Juninho e da Rafaela.

Tornou-se mecânico e no próprio imóvel da família construiu sua oficina.

Se descobriu pai quando sua filha Thamirys já tinha 8 anos, e quando a conheceu já sabia que nem de DNA precisava, pois era a cara e os trejeitos do pai.

Conheceu sua esposa Marília com quem puderam ter mais um fruto lindo, Livia que apesar do pouco tempo de convivência com ele, traz todas as lembranças em sua memória.

E, antes que ele nem imaginasse sua filha Thamirys o presenteia com uma neta, Manuela. Esta que viria com mais características do vô do que a própria filha Livia.

Marcelo Belém de Almeida, mais conhecido como Belém, tinha um coração enorme, fazia amizades por onde passava, até com os transeuntes da famosa praça da Bíblia.

Apaixonado pela família, pelos amigos, pelo Carnaval, viveu intensamente. Trabalhador incansável, mas quando se tratava de uma festa lá estava ele.

Era muito conhecido na cidade e nas redondezas, mas uma alegria da vida dele, "O Carnaval", o tornou o mais famoso Folião de Santa Branca.

Um dos fundadores do Bloco Bibas em meados dos anos 90, o fez tornar o mais engraçado e alegre folião por todo ano sair no bloco vestido de mulher. E religiosamente todos os carnavais lá estava ele caracterizado na fantasia e nos carros para desfile.

Belém, era muito devoto de Nossa Senhora Aparecida. Pelo menos 4 vezes no ano ia em Romarias a Pé para Aparecida do Norte.

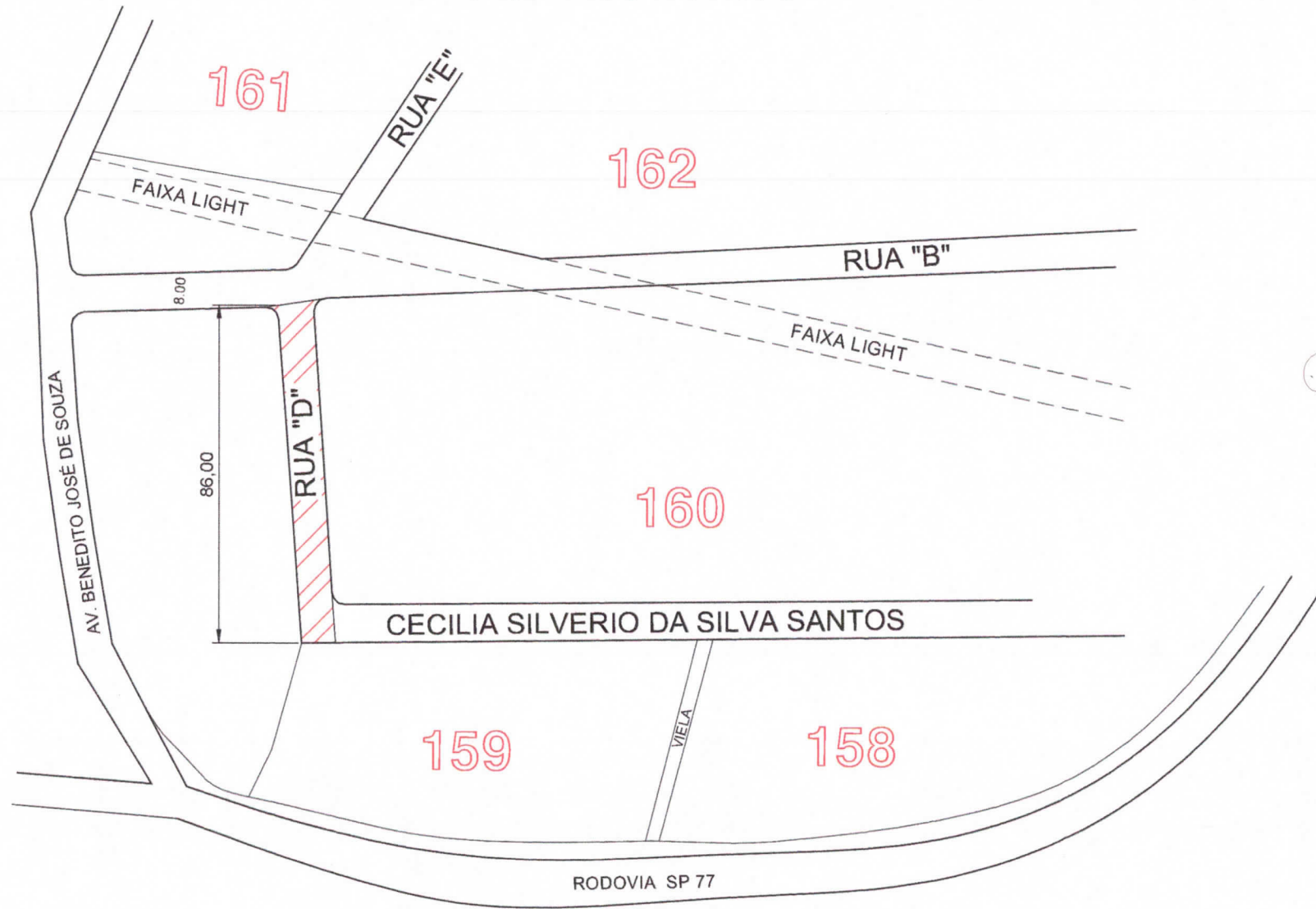
E uma de suas idas a pé para Aparecida do Norte foi pela promessa da recuperação de sua sobrinha Rafaela em 2016.

E eram nessas romarias que os peregrinos puderam conhecer muitos "causos" da vida dele e também puderam guardar muitas histórias e memórias dele.

Marcelo Belém, onde estiver será lembrado eternamente.

Quando fechamos os olhos lembramos de dele, de camisa Rosa sempre, sua cor favorita.

CROQUI ILUSTRATIVO



FINALIDADE:

DENOMINAÇÃO DE VIA PUBLICA 86,00 X 8,00 METROS LINEARES

ESCALA:

S/ESCALA

DATA:

AGOSTO/2023

ENDEREÇO:

RUA MARCELO BELÉM DE ALMEIDA – BAIRRO CHÁCARAS VALE DO SOL – SANTA BRANCA – SP

DESENHO:

THIAGO TONEL

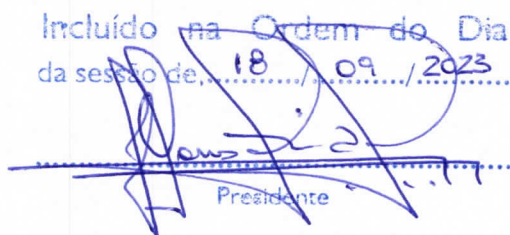


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 182/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023

Presidente

Considerando o pedido solicitado via ofício da CESB (cópia anexa), para utilização do veículo "Van" adaptada para levar três assistidos em São Paulo, para procedimento conforme texto do ofício,

Considerando que foi solicitado, verbalmente, por esse vereador o mesmo pedido à Secretária Adjunta da Educação, Sra Erika Arueira Rezende, na data de 15 de agosto do corrente,

Considerando que foi solicitado, verbalmente, por esse vereador o mesmo pedido ao Secretário da Educação, Sr Kaique Lopes Maia, na data de 24 de agosto do corrente,

Considerando que foi exaustivamente combinado com o Sr. Paulo Teodora da Silva (chefe da garagem) o agendamento da referida Van, para que tudo ocorresse da melhor forma possível,

Considerando que se trata de pedido para atender crianças com deficiência, sendo assim, o caso teria que ser tratado com extrema responsabilidade,

Considerando que depois de todo combinado e solicitado de várias formas, houve um total desrespeito, no cumprimento do horário de saída, na adequação do veículo em questão, na escala do motorista responsável pela viagem, entre outros problemas,

ADINELSON TARCÍLIO, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr Prefeito, solicitando as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia do encaminhamento do ofício da CESB de nº 640/23 para a garagem escolar;
- b) Cópia do documento de recebimento e resposta da garagem escolar;
- c) Cópia do relatório de agendamento da van adaptada na data de sexta feira dia 01/09/23 e do dia 04/09/23.
- d) Cópia da escala do carro que, conforme o chefe da Garagem seria agendado para levar o Aluno "Jonatan" para a JAM no dia 04/09/23;
- e) Cópia da escala do motorista que iria para São Paulo, com saída as 7h no dia 04/09/23.
- f) Nome do motorista que foi escalado pra ir na JAM no dia 04/09/23;
- g) Cópia do relatório geral de uso da van adaptada desde o seu primeiro dia de uso no município de Santa Branca;
- h) Para a utilização da referida "van", por se tratar de veículo diferenciado com equipamentos específicos, foi oferecido treinamento de capacitação aos motoristas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- que poderiam utilizar o referido veículo? Caso positivo, enviar cópia do comprovante de curso de capacitação de TODOS os motoristas capacitados.
- i) Caso negativo, por qual motivo o mencionado curso de qualificação não foi realizado, e quando será?
 - j) Esta van está sendo utilizada para levar os cadeirantes da rede de educação para a escola? Se sim, enviar comprovante através de escala, se não? Por qual motivo? uma vez que a van foi solicitada para esse fim.
 - k) De quem é a responsabilidade de vistoria e manutenção da van adaptada, uma vez que a mesma chegou na CESB utilizando o pneu estepe, porém murcho sem condições de viagem e sem abastecimento de combustível?
 - l) Segundo o chefe da Garagem o motorista foi sem autorização com a van para a JAM em Jacareí, se tratando de fala de boa fé do chefe em questão e tendo como verdade e desta forma se caracterizando caso de desobediência e indisciplina, o motorista foi advertido? De que forma? Se foi advertido por escrito, enviar cópia da advertência.
 - m) Se não foi advertido, por qual motivo não foi, uma vez que o mesmo não obedeceu uma ordem superior e com isso causou extremo desconforto a todos os envolvidos podendo ter causado prejuízo as crianças especiais.

Obs; lembrando que falsificação de documento público é crime conforme preceitua o artigo 297 do Código Penal Brasileiro.

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário para atendimento do dever de fiscalização do vereador, bem como para que erros como esse não aconteçam mais, tendo em vista que o veículo saiu deste município para 3 horas após o agendado, gerando muita ansiedade e desconforto nos assistidos e em seus genitores, além de quase perderam a vaga no local onde estava agendado para medição das cadeiras para os portadores de necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2023


Adinelson Tarcilio

VEREADOR

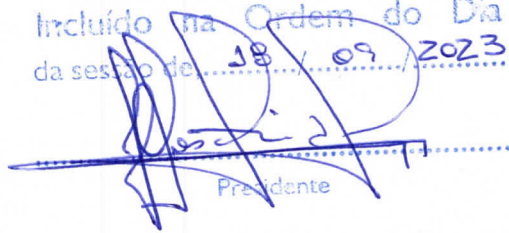


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 183/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023

Presidente

KALISA DO JOTA, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de informe se há possibilidade e planejamento para instalação de iluminação pública na Rua Gravetos, no Bairro Nova Campos do Jordão.

Destaca-se que o local é trajeto de estudantes que percorrem a pé cerca de 2km de estrada sem iluminação, causando muito insegurança de medo.

Justificativa:

Apesar do local ser uma estrada de servidão, a instalação de iluminação pública é de extrema necessidade, pois esta ser de passagem para veículos que prestam serviços públicos essenciais aos moradores. Desta forma é importante garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

A iluminação pública não apenas aumenta a visibilidade durante a noite, mas também contribui para a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Data: 15/09/2023 10:05:22-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

KALISA DO JOTA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 184/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023
[Assinatura]
Presidente

Considerando o Laudo de Vistoria nº 01, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através do Ofício 319/2023/GP, conforme cópia em anexo.

Considerando as orientações do Engenheiro Membro da Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Branca, emitidas em 06/07/2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe quando serão providenciadas as seguintes ações na Escola Benedita Pires de Albuquerque:

- a) A limpeza e manutenção da vegetação arbustiva e de detritos sobre o talude em questão;
- b) A poda drástica ou supressão de dois indivíduos arbóreos de porte médio;
- c) O plantio de grama sobre a área de superfície do talude exposta;

Justificativa:

A segurança dos alunos é uma responsabilidade primordial do poder público, especialmente nas escolas. É fundamental que o poder público realize análises das áreas de risco e tome as devidas providências para resguardar a integridade física e emocional dos estudantes.

Portanto, é obrigação implementar medidas de segurança e promover as providências necessárias em caráter de urgência, antes que se inicie o período das chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023

[Assinatura]
Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



MEMORANDO N.º 288/2023 SECRETARIA DE OBRAS

Santa Branca, 06 de julho de 2023.

Setor: Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento da Câmara Municipal n.º 131/2023

Em atendimento ao requerimento supracitado, da Câmara Municipal de Santa Branca, informo que conforme vistoria realizada in loco, foi constatado que não foi afetado a estrutura das paredes e da cobertura da escola conforme segue em anexo laudo de vistoria realizado pela defesa civil.

Atenciosamente,

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta

Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes
CREA/SP: 5069003559

Ilmo. sr.
Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal



**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -
COMPDEC DE SANTA BRANCA**

Laudo de Vistoria nº 01

Santa Branca, 06 de julho de 2023.

Em vistoria a unidade escolar E.M.E.F. Benedita Pires de Albuquerque, situada a Avenida Nove de Julho, nº 140, Jardim Santa Cecília na qual foi interditada em virtude de escorregamento de talude com queda de árvore sobre a cobertura em decorrência das fortes chuvas no mês de dezembro de 2022 e desinterditada no dia 22/12/2022, foi constatada que a queda da árvore **não afetou a estrutura das paredes e da cobertura da escola**, visto que apenas os galhos da copa da árvore caíram sobre a cobertura, bem como não acarretou riscos iminentes de novos escorregamentos de talude e/ou ruptura da estrutura de contenção, e que no atual momento **não houve** alterações desta situação.

A Defesa Civil salienta que o período atual de estiagem corrobora para a não alteração do estado de segurança do imóvel, e orienta, portanto, a Prefeitura Municipal de Santa Branca para que realize imediatamente a limpeza e manutenção da vegetação arbustiva e de detritos sobre o talude em questão, a poda drástica ou supressão de dois indivíduos arbóreos de médio porte, o plantio de grama sobre a área de superfície de talude exposta, e ainda, realize novas vistorias durante todo o período chuvoso, para acompanhamento e garantia da não alterações da situação.

Ante o exposto, considero satisfatórias as condições mínimas de segurança da edificação da unidade escolar.

Fotos anexas.

Joel Frederico Pereira Junior

Engenheiro Civil CREA/SP 5063632920

Membro COMPDEC – Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Branca



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 185/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023

Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de encaminhe a esta Edilidade cópia da resposta do Ofício nº 023/2023/Secretaria de Obras, solicitando informações sobre a SAB 20, cuja obra encontra-se paralisada.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023.

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR

Santa Branca, 19 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Emilio Nicanor Galan Francês,
Coordenador de Logística Rural – Programa Melhor Caminho.**

Venho por meio deste solicitar de vossa coordenação informações referentes a OBRA SAB 012:

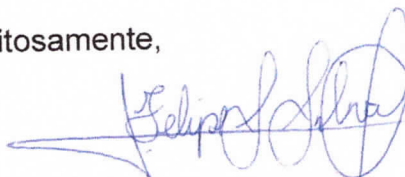
Contratual Lote – 101 -Santa Branca, Contrato da GSA com Nova Integral: Contrato CRL N° 90/2022, a ser executado no município e Santa Branca – SP.

A obra se encontra parada, sem conclusão, e por este motivo está Secretaria solicita através deste, informações acerca da obra, cronograma de execução, e informações de pendência desta municipalidade para o andamento e conclusão dela, e quaisquer outras informações que julgar pertinente sobre.

Segundo informações houve uma paralisação da empresa executora – Nova Integral- que foi retomada em 27 de outubro de 2022, porém parada e ou abandonada novamente nos meses seguintes, 19 de dezembro de 2022, e desde então sem ser retomada e tão pouco concluída.

Nos colocamos a disposição para informações e ou solicitações referentes a esta obra, para que possamos dar encaminhamento e solucionarmos a

Respeitosamente,



Luiz Felipe Santos Silva

Secretário Adjunto de Serviços e Obras

Ilmo. Sr.

Emilio Nicanor Galan Francês
Coordenador de Logística Rural.

Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca – São Paulo.

(12) 3972.6620 – Ramal 6637 / 3972.4449 | engenharia@santabranca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 7/2023

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 28/09/2023.
Presidente

Considerando:

Que a segurança pública é um tema de relevância máxima para a tranquilidade e bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Que a Polícia Civil desempenha um papel crucial na investigação e combate ao crime em nossa região.

Que recentemente a Polícia Civil realizou com êxito uma operação de grande importância, resultando na prisão de criminoso e na apreensão de drogas e armas, contribuindo significativamente para a segurança de nossa comunidade.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AOS POLICIAIS CIVIS**:

Carlos Alberto Verdeli – Investigador de Polícia

Marcelo Henrique N. dos Santos – Investigador de Polícia

Paulo Junior de Oliveira – Investigador de Polícia

Paulo Sérgio Oliveira Laurentino – Agente Policial

Wagner Alves de Sousa – Agente Policial

Pela bem sucedida atuação policial ocorrida no dia 25 de agosto deste ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A brilhante atuação da Polícia Civil ocorreu na Estrada Manoel Luiz de Sousa, nº 3400, resultando na apreensão de 3 armas, munições, 15 pássaros silvestres, sem um deles espécie em extinção e madeiramento objeto de furto, conforme comprovam as fotos em anexo, além da aplicação de multa no valor de R\$ 14.000,00

Na ocasião, dois indivíduos foram conduzidos para a delegacia local, sendo que um deles ficou detido.

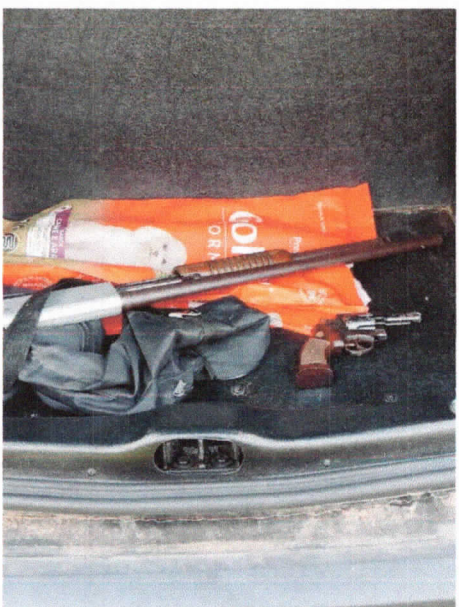
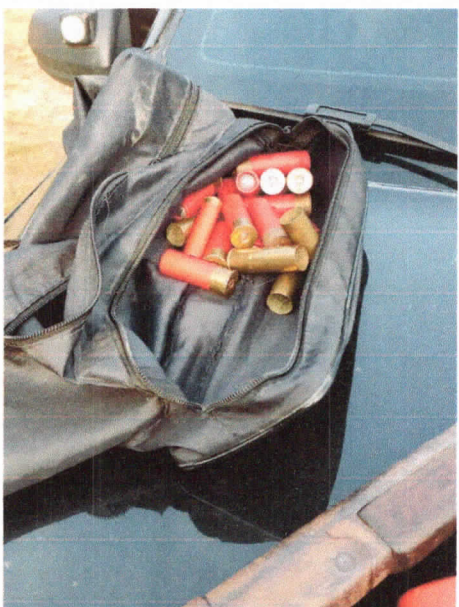
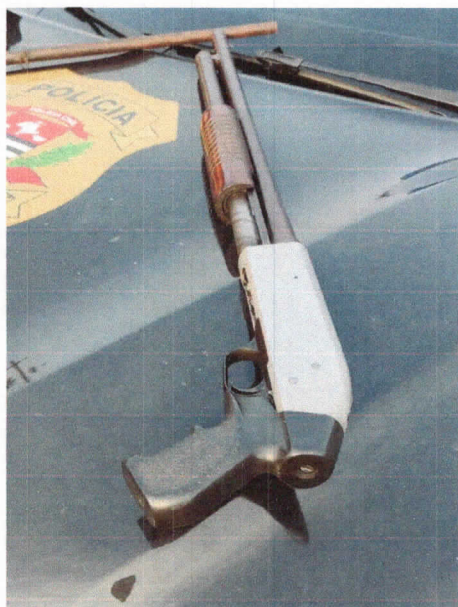
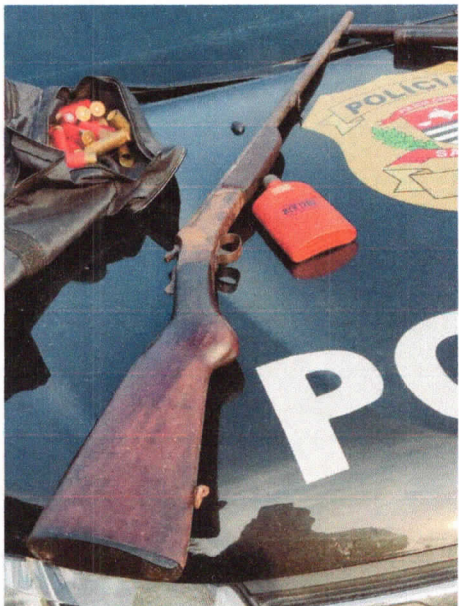
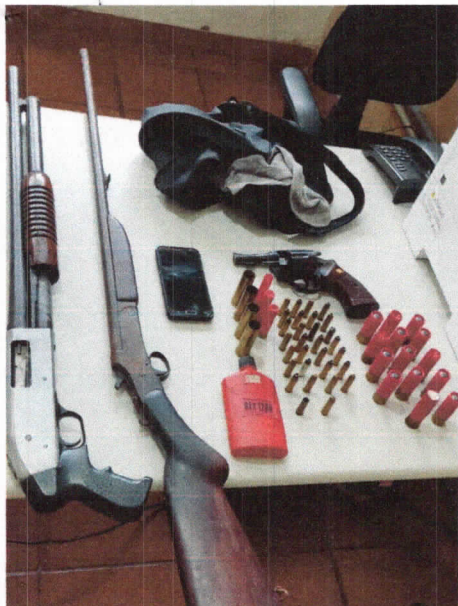
O excelente trabalho realizado na operação demonstra o compromisso da Polícia Civil com a segurança pública do município.

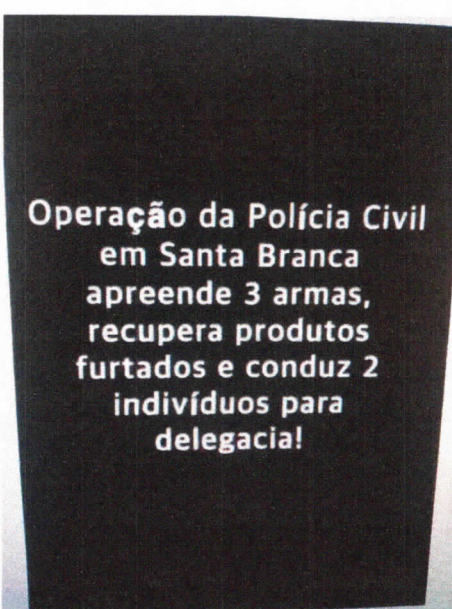
Por esta razão este vereador apresenta a presente Moção para enaltecer o empenho, dedicação e profissionalismo dos policiais civis envolvidos na operação, que, com coragem e determinação, atuam diariamente para proteger nossa comunidade.

Assim, esta moção que deverá ser aprovada pelo Nobres Colegas em reconhecimento ao trabalho incansável da Polícia Civil em prol de nossa sociedade e como um sinal de nossa gratidão e apoio contínuo para tornar Santa Branca um lugar mais seguro para todos.

Santa Branca, 31 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR





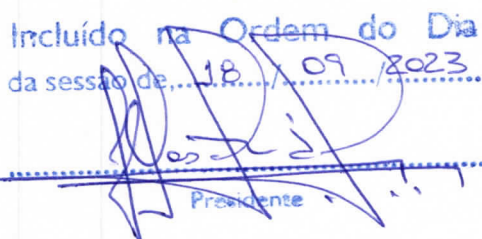


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO Nº 8/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 18/09/2023.

Presidente

ADINELSON TARCÍLIO, Vereador, infra-assinado, nos termos regimentais, submete à apreciação do Colendo Plenário, uma MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à DIRETORIA, FUNCIONÁRIOS, ASSOCIADOS e ASSISTIDOS da ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS DE SANTA BRANCA "ANTONIO NARVAES" - CESB, pela passagem do "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", em 21 de setembro, com ciência aos homenageados.

Justificativa:-

A Associação de Crianças Especiais de Santa Branca "Antônio Narvaes" – CESB, foi fundada em 16 de fevereiro de 2002, por um grupo de pais e amigos, que entendendo os problemas que os pais encontravam para transportarem seus filhos para cidades vizinhas, se uniram e fundaram a CESB, para atender pessoas com deficiência neurológica. É a única instituição do município, que atende 60 usuários com paralisia cerebral, Down e demais síndromes de deficiência neurológica, independentemente de sua faixa etária.

A finalidade do trabalho desenvolvido pela CESB é promover ações socioassistenciais e tratamento clínico, voltado às pessoas com deficiência de qualquer idade (que tem um laudo médico neurológico) suas respectivas famílias, visando auxiliá-las dentro de suas necessidades. Oferece atendimento especializado, por meio de uma equipe multidisciplinar, constituída por Assistente Social, Psicóloga, Monitora, Fisioterapeuta, e Fonoaudióloga. A Entidade conta ainda com a equipe de apoio, fazendo parte do quadro de funcionários, auxiliar administrativo, auxiliar de limpeza e motorista.

A manutenção da Entidade é realizada por meio de doações, contribuições mensais, arrecadações conseguidas pelas realizações de eventos e ainda com recurso Municipal pela Prefeitura de Santa Branca, por meio de convênio (Termo de Fomento).

Para terem acesso ao serviço prestado pela Entidade, os usuários residentes na Zona Rural e Urbana do município, usufruem do transporte ofertado pela Prefeitura Municipal. Vale destacar que o transporte adaptado é patrimônio da Entidade, doado pelo Rotary Clube, contempla somente os cadeirantes, sendo assim os usuários que não são cadeirantes, utilizam-se do transporte particular, condução própria e da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

O objetivo geral da CESB é focar na importância dos atendimentos realizados, que possibilitem o desenvolvimento da autonomia, da independência, da inclusão social, na qualidade de vida e acesso às questões de direitos.

Isto posto, apresento esta Moção de Parabenização à Diretoria, Funcionários, Associados e Assistidos da Associação de Crianças Especiais de Santa Branca "Antônio Narvaes" – CESB, como forma de incentivo e apoio a essa entidade que realiza um trabalho digno dos maiores elogios, cumprimentando também a todos pela passagem do "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", em 21 de setembro.

Santa Branca, 15 de setembro de 2023.


ADINELSON TARCILIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 329/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das estradas de terra, nos bairros **Eldorado e Recanto das Águas**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada é muito importante a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, e para que o Ônibus escolar possa buscar os alunos, e para garantir o bem-estar e a segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 330/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das **Ruas no Bairro Santa Tereza**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação das ruas, é urgente a realização da manutenção, visando o bem-estar dos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023


Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 331/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara.

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, vereadora

infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de capina e manutenção das ruas do Bairro Jardim Urupema.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, a situação em que se encontra as ruas, solicito o serviço de limpeza e manutenção pois o mato se encontra muito alto e o calçamento com vários buracos e bloquetes soltos, causando muito transtorno aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 332/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras e ao setor de iluminação Pública que se faça a capina e limpeza e a manutenção do posto e a troca das lâmpadas, na escada localizada na rua José Braga Nogueira (Parque Cambuci), em frente à Escola Municipal EMEF Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a escada se encontra com muito mato, e lixo e a iluminação precária no local causando também insegurança aos munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 333/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, que seja feita a capina e a manutenção no calçamento da rua do Cruzeiro.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que a muito tempo, não se faz a capina e manutenção do calçamento desta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Adilson Dias dos Santos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 334/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara.

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, o capina do mato nas laterais da estrada Santa Branca a Guararema.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que o mato está tomando conta da estrada podendo causar acidentes graves.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Valdemar de Siqueira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 335/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina, limpeza e a manutenção das ruas do Bairro Parque Cambuci.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam faz muito tempo que se não se faz a manutenção deste bairro.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 13 de Setembro de 2023

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 336/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Limpeza Pública do Município, que possa ser recolhido o lixo do Bairro Boa Vista (Rodovia Manoel Luiz de Sousa) duas vezes na semana e a instalação de lombada no local, segue anexo fotos e relato da moradora.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os munícipes pois o recolhimento uma vez só na semana não está sendo suficiente acumulando muito lixo no local, e a lombada pois os carros passam em alta velocidade nesta via ficando perigoso para as crianças esperarem o Ônibus escolar, e os moradores de saírem com o carro de sua garagem.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 14 de Setembro de 2023

João Batista de Almeida Junior

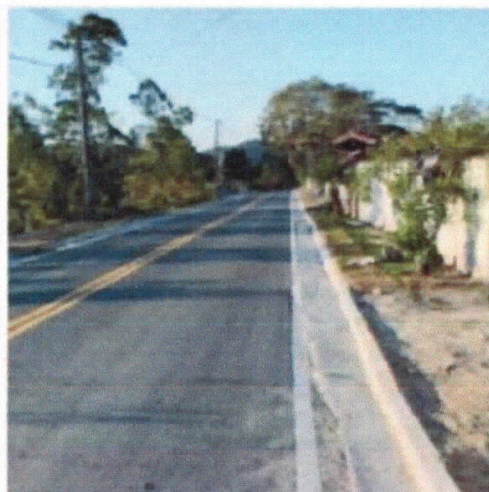
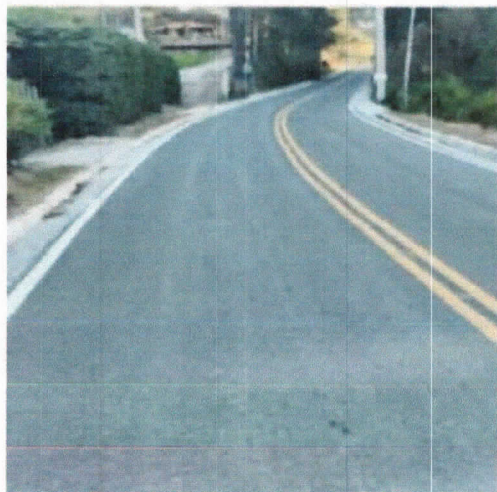
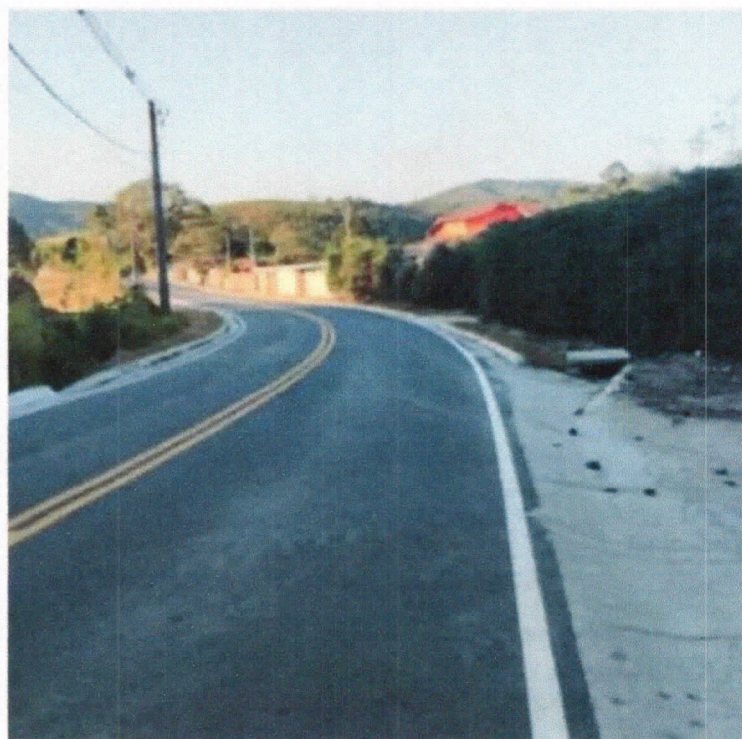
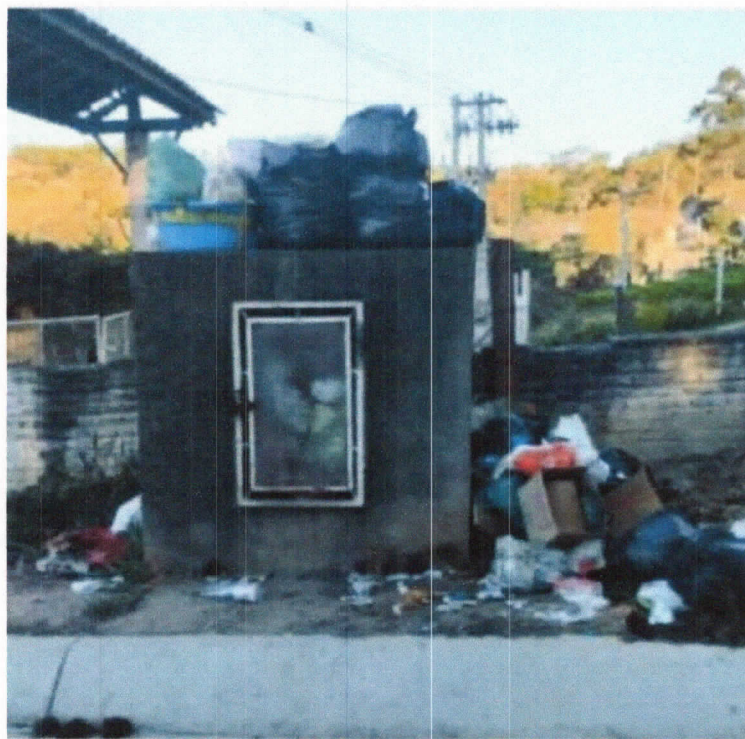
VEREADOR



Oi queria fazer um pedido pra prefeitura de Santa Branca estamos precisando que vces passe a retirar o lixo pelo menos duas vezes porque é muito. lixo posto em uma lixeira so e pedir também umas lombada na estrada porque tá muito perigoso pra pessoas tirar o carro da garagem e pra as crianças pegar o ônibus escolar os carro passam em uma velocidade muito alta por favor nos ajude desde de já agradeço

Rua Manuel Luiz de Souza, bairro boa vista

Prefeitura de Santa Branca





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 337/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, que seja feita a manutenção na estrada do Caete, e a colocação de material.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam das condições que esta estrada se encontra, havendo muito buraco trazendo transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 338/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Meio Ambiente e Obras a poda e uma arvore na rua Benedito Pires de Albuquerque nº 165 (Jardim Albuquerque), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta arvore esta prejudicando a calçada e atingindo a fiação elétrica podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	18 SET 2023	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 339/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Meio Ambiente e Obras a poda de algumas arvores na rua José Braga Nogueira nº 445 (Jardim Maria Carolina), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas arvores esta prejudicando a calçada e atingindo a fiação elétrica podendo causar acidentes, devido ao tamanho em que se encontram.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	18 SET 2023	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 340/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, vereadora
infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da capina e
manutenção das ruas do Bairro Jardim Nominato de Abreu

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, tendo em vista que as ruas
do bairro supracitadas, se encontram com mato e vários buracos, trazendo muito
transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 15 de Setembro de 2023


Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 341/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

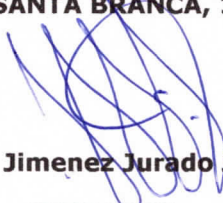
Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos
Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja feita a fiscalização da prefeitura
nos finais de semana na Toca do Leitão.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois assim se tornara
mais seguro para as pessoas que frequentam o local nos finais de semana,
trazendo assim mais tranquilidade aos frequentadores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2023


Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 342/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos
Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja construído Pontos de Ônibus
Escolares na zona urbana e rural de nosso município.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que nossos
alunos tenham mais segurança ao embarcar desembarcar em locais apropriados,

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 343/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos

Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja feito um estudo para a
Pavimentação na rua Dr Jarbas de Queiroz Pereira e o trecho da rua Benedito Rodrigues Rosa
(Jardim São José).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, tendo em vista a atual
condição destas ruas que estão com muito buracos e trazendo muito transtorno aos
moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 344/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos

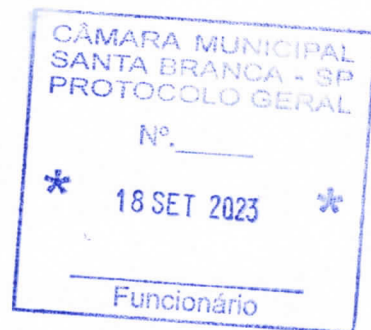
Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja construído áreas de lazer nos bairros da zona urbana que são eles: Jardim São José, Jardim Prado, Jardim Albuquerque, Jardim Maria Carolina e Jardim Nominato de Abreu.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois trará mais qualidade de vida para os moradores destes bairros com a pratica de esporte e lazer.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 345/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos

Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que seja construído áreas de lazer nos bairros da zona rural que são eles: Santa Tereza, Nova Campos do Jordão, Jardim Costão, Eldorado e Serrote.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nestes bairros não se encontra nenhuma área de lazer, dificultando a pratica de lazer e esporte nestes locais, as áreas de lazer nestes bairros da zona rural trará mais qualidade de vida e divertimento aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Setembro de 2023

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

LER NA ÍNTEGRA

Ciência aos Vereadores,
S.S., 15/09/2023

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Ofício nº 008/2023

Santa Branca, 13 de Setembro de 2023.

Aos Senhores Vereadores e funcionários
Câmara Municipal

Assunto: Convite – cerimônia de Juramento a Bandeira

Venho pelo presente, convidar Vossas Senhorias para cerimônia de Juramento a Bandeira, entrega dos Certificados de Dispensa de Incorporação - CDI, que se realizará na data de 29/09/2023 às 10hs no Ginásio de Esportes.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Rosana Aparecida de Araújo
Secretária da Junta Militar 044- Santa Branca
Diretor da JSM 044





CONVITE

A Junta Militar 044 de Santa Branca
convida a todos para o evento solene de
JURAMENTO À BANDEIRA NACIONAL
e entrega do Certificado de Dispensa de
Incorporação ao Serviço Militar.

DATA: **29/09/2023** - HORÁRIO: **10h**

LOCAL: **"GINÁSIO DE ESPORTES
BENEDICTA PACHECO DE ABREU"**

Rua Brigadeiro Aguiar, s/n - Santa Branca/SP



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA